



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

DOQ 877 ANO 4
RESOLUÇÃO Nº 161/2016
Autor: Mesa Diretora

“Autoriza e Disciplina o Estágio na forma da Lei 11.788/2008, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados - RJ e dá outras providências””

“Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados – RJ aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução””:

Art. 1º A Câmara Municipal de Queimados - RJ, poderá oferecer estágio a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, em seus órgãos, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queimados-RJ, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

- I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado;
- II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 3º No caso de estágio obrigatório, competirá a Câmara a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários, ficando a contratação do seguro obrigatório de que trata o inciso III do caput deste artigo, sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 4º A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 5º O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

§ 6º *A forma de admissão será definida por Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimados-RJ.*

Art. 2º *O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:*

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, sem ter sido reprovado em qualquer disciplina, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º *O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.*

Art. 4º *A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.*

Art. 5º *A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

§ 1º *Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:*

I – identificar oportunidades de estágio,

II – ajustar suas condições de realização,

III – fazer o acompanhamento administrativo,

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais,

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º *É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.*

§ 3º *Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.*

Art. 6º *A Câmara celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;*
- II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.*

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

- I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;*
- II – avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;*
- III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;*
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;*
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;*
- VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;*
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;*
- VIII – comunicar ao órgão concedente, o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.*

§ 3º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A carga horária poderá ser estendida por mais duas horas, na conveniência do serviço e melhor aproveitamento do educando;

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art. 8º A duração do estágio, na Câmara, será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 9º O estagiário receberá bolsa, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, havendo disponibilidade orçamentário-financeira e autorização expressa da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O valor da bolsa será fixado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Queimados- RJ.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha assegurado o período de recesso previsto no caput e parágrafos anteriores, desde que com manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal em face de caso fortuito ou força maior, receberá como indenização o valor estipulado para os estagiários, totalizando a integralidade a cada ano efetivo.

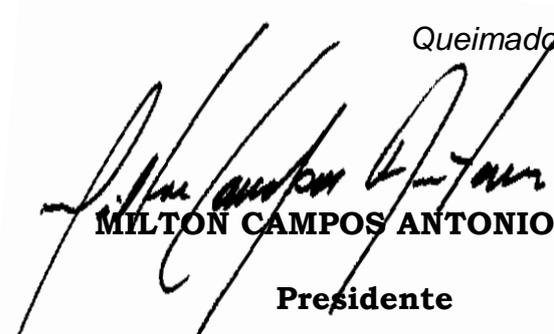
Art. 11. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada à atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 12. O pagamento do auxílio transporte, referido no artigo 9º desta Resolução, será processado juntamente com o auxílio transporte dos demais servidores da Câmara.

Art. 13. Os estagiários serão alocados preferencialmente nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, devendo ser observado à compatibilização entre o curso no qual o estagiário está matriculado, e a área temática da Comissão.

Art. 13. Esta Resolução correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 17 de Agosto de 2016.


MILTON CAMPOS ANTONIO

Presidente